



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 392 DATA: 31/03/23
ENCARREGADO: Lailiana

APROVADO
EM 03/04/23

PROJETO LEI Nº 021/2023
De 23 de Março de 2023.

AUTÓGRAFO
Nº 978/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
04 (quatro)	Motorista	40 horas semanais

Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

Art. 3º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de Março de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é a contratação na forma temporária de 4 (quatro) Motoristas para suprir necessidade da municipalidade, tendo visto a sobrecarga dos mesmos pelo aumento da demanda de viagens e horários diferentes. No quadro atual de pacientes, temos 2 (dois) em hemodiálise com horários atípicos que demandam os motoristas retornando ao Município na madrugada, sendo que no dia seguinte precisam cumprir roteiros conforme rotina da Secretaria de Saúde e das ESFs, sobrecarregando os motoristas já existentes, que acabam realizando mais de uma viagem por dia, totalizando muito mais horas extras (do que as 60 horas extras que é o que recebem mensalmente).

Soma-se a esta demanda o fato de que 2 (dois) motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo estão com contrato vincendo nos próximos meses havendo necessidade de reposição dos mesmos para manutenção das atividades regulares.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação do mesmo para os posteriores tramites operacional da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de Março de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de 04(quatro) motoristas, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, visa este projeto de lei autorizar o poder executivo a contratar, por tempo determinado, 04(quatro) motoristas, com carga horária de 40 horas semanais, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, para suprir necessidade do município, visto a sobrecarga dos motoristas, em razão do aumento da demanda de viagens em horários diferentes. Sustenta que no quadro atual de pacientes, tem 2 pacientes em hemodiálise com horários atípicos que demandam viagens, que retornam de madrugada, sendo que no dia seguinte, os mesmos motoristas precisam cumprir os roteiros da Secretaria de Saúde e ESFs, sobrecarregando os motoristas, que acabam realizando muito mais do que 60 (sessenta horas extras) permitidas por lei. Somado a isso, 2 (dois) motoristas atualmente lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo estão com contrato vencendo nos próximos meses, havendo necessidade de reposição dos mesmos, para manutenção das atividades regulares.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ, bem como respeita o disposto no §1º do artigo 231 do mesmo regimeⁱⁱ.

No entanto, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Respercusão Geral nº 612 do STFⁱⁱⁱ, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público.



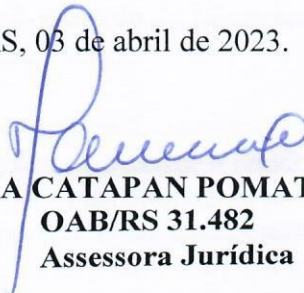
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Sendo assim, cabe ressaltar que, em paralelo à formalização da contratação temporária, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara, deverá o Poder Executivo providenciar a realização, ainda neste ano de 2023, de concurso público, sob pena de reiteradas contratações temporárias, que configuram burla à regra do concurso público.

Diante dos argumentos apresentados, com suporte na jurisprudência consolidada do STJ, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 021/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 03 de abril de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica

ⁱ **Art. 230.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I** - atender a situações de calamidade pública;
- II** - combater surtos epidêmicos;
- III** - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) *(redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)*
- IV** - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

ⁱⁱ **Art. 231.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) *(redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 07.02.2023)*

§ 1º As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

ⁱⁱⁱ **Tese 612 STF:** Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.